DocuSign Envelope ID: 2FF1DCA9-4BD8-4CDB-BD17-D7AD99BFDF9C

MARLIM AZUL ENERGIA S.A.

CNPJ nº 29.884.534/0001-00 - NIRE Nº 35.300.514.297

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024

1. Data, Local e Horário: No dia 19 de abril de 2024, às 11:00 horas, na sede social da Marlim Azul Energia S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 841, salas 101, 102 e 103, Edifício Tabapuã, Itaim Bibi, CEP 04533-013. **2. Convocação e Presença:** Dispensada em razão da presença dos titulares da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6404/1976, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Sr. Frederico Ferreira Sarmento, Presidente; e Sr. Rogério Castanho Gonçalves, Secretário. **4. Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre: **(i)** a realização da 2ª (segunda) emissão de 420.000 (quatrocentas e vinte mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, pela Companhia, no valor total de R$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), incentivadas nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), e do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), sob o regime de garantia firme de colocação para totalidade das Debêntures, a ser formalizada por meio do (1) "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Marlim Azul Energia S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a (a) Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures; e (b) Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), na condição de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"); e (2) Contrato de Distribuição (conforme termo definido abaixo); **(ii)** a outorga, pela Companhia, em favor dos titulares das Debêntures e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (em conjunto, "Credores"), na proporção do saldo devedor individualizado do "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 19.2.0791.1*", celebrado entre o BNDES e a Companhia, em 11 de dezembro de 2019 ("Contrato de Financiamento") e da Escritura de Emissão, das garantias reais concedidas para assegurar as obrigações decorrentes da dívida oriunda do Contrato de Financiamento, de modo que tais garantias reais sejam compartilhadas entre Credores; (iii) no intuito de formalizar o compartilhamento das garantias reais, mencionados no item (ii) acima, a celebração dos seguintes instrumentos: (a) "*Aditivo nº 02 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 19.2.0791.3*" ("Contrato de Cessão Fiduciária Consolidado"); (b) "*Aditivo nº 01 ao Contrato de Penhor de Ações nº 19.2.0791.4*" ("Contrato de Penhor de Ações Consolidado"), na qualidade de interveniente anuente; (c) "*Aditivo nº 01 ao Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 19.2.0791.5*" ("Contrato de Penhor de Equipamentos Consolidado"); e (d) "*Aditivo nº 03 à Escritura Pública de Hipoteca de Imóveis e Outras Avenças nº 19.2.0791.6*" ("Escritura de Hipoteca Consolidada", e em conjunto com Contrato de Cessão Fiduciária Consolidado, Contrato de Penhor de Ações Consolidado, Contrato de Penhor de Equipamentos Consolidado, "Contratos de Garantias Reais"); **(iv)** outorga, pela Companhia, de procuração em favor do BNDES e dos titulares das Debêntures, para a prática de atos e a assinatura de instrumentos necessários e recomendáveis para constituir, aperfeiçoar, conservar, formalizar, validar, excutir e alienar as garantias de Penhor de Equipamentos, de Penhor de Ações e de Hipoteca, previstas no Contrato de Penhor de Equipamentos Consolidado, no Contrato de Penhor de Ações Consolidado e na Escritura de Hipoteca Consolidada, bem como tomar todas as providências necessárias ao exercício dos direitos atinentes a essas garantias; **(v)** a autorização à Diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para contratar, nos termos da Escritura de Emissão, uma ou mais cartas de fiança bancária, a serem entregues ao Agente Fiduciário, alternativamente à constituição do Saldo Mínimo do Serviço da Dívida das Debêntures (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Consolidado), conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária Consolidado; **(vi)** a autorização para a celebração dos seguintes instrumentos: (a) "*Aditivo nº 04 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 19.2.0791.1*" ("Aditivo 04 ao Contrato de Financiamento"); (b) "*Aditivo nº 02 ao Contrato de Suporte de Acionistas e Avenças Adicionais nº 19.2.0791.2*" ("Aditivo 02 ao Contrato de Suporte"), na qualidade de interveniente, de modo a que tal instrumento seja ajustado em razão da existência das Debêntures e da estrutura de compartilhamento de garantia, bem como a previsão de que as garantias reais, constituídas para assegurar a dívida decorrente do Contrato de Financiamento, serão compartilhadas entre o BNDES e os titulares das Debêntures; **(vii)** a autorização à Diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para (a) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, às Debêntures, à Oferta, às Garantias Reais (conforme definidos abaixo), aos Contratos de Garantias Reais, ao Aditivo 04 ao Contrato de Financiamento e ao Aditivo 02 ao Contrato de Suporte; (b) celebrar a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantias Reais, o Contrato de Distribuição, o Aditivo 04 ao Contrato de Financiamento e o Aditivo 02 ao Contrato de Suporte, bem como seus eventuais aditamentos, e, dentro dos limites das obrigações a serem assumidas no âmbito da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantias Reais, do Contrato de Distribuição, do Contrato de Suporte e do Contrato de Financiamento, assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão, às Debêntures, à Oferta e às Garantias Reais, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão, da Oferta e das Garantia Reais; (c) contratar os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, os Coordenadores (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), o Escriturador (conforme definido abaixo), o banco depositário e os assessores legais da Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar (caso aplicável) os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e (d) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta e a outorga das Garantias Reais; e **(viii)** a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia, em consonância com as deliberações acima. **5. Deliberações:** após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas decidiram: **(i)** aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão: **(a)** *Destinação de Recursos*. Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 11.964, e da Resolução CMN 5.034, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados para pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas à implantação da Usina Termelétrica a Gás Natural Marlim Azul ("UTE Marlim Azul"), com 565,5 MW de capacidade instalada, localizada no Município de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro, bem como do sistema de transmissão associado à UTE Marlim Azul, composto pela Subestação ("SE") Marlim Azul, pela Linha de Transmissão Marlim Azul-Lagos e pelo *bay* de conexão na SE Lagos, bem como de seu Gasoduto dedicado, localizados nos Municípios de Macaé e de Rio das Ostras, no Estado do Rio de Janeiro ("Projeto"). **(b)** *Colocação e Procedimento de Distribuição*. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos do "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Marlim Azul Energia S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). **(c)** *Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica*. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3. As Debêntures somente passarão a ser negociadas no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, mediante a ocorrência do Evento de Negociação, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3. Para fins da Escritura de Emissão "Evento de Negociação" significa o que ocorrer primeiro entre *(a)* a efetiva transferência da totalidade das ações de emissão da Emissora, de titularidade da Shell Gas (conforme definido abaixo), para quaisquer terceiros, observados os termos e condições da Escritura de Emissão; ou *(b)* a aprovação, por 100% (cem por cento) das acionistas da Emissora, reunidos em assembleia geral extraordinária, da negociação das Debêntures no mercado secundário. **(d)** *Número da Emissão*. A Escritura de Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora. **(e)** *Número de Séries*. A Emissão será realizada em série única. **(f)** *Data de Emissão*. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). **(g)** *Data de Início da Rentabilidade*: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) ("Data de Início da Rentabilidade"). **(h)** *Valor Total da Emissão*. O valor total da Emissão será de R$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"). **(i)** *Valor Nominal Unitário das Debêntures*. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). **(j)** *Quantidade de Debêntures*. Serão emitidas 420.000 (quatrocentas e vinte mil) Debêntures. **(k)** *Conversibilidade*. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. **(l)** *Espécie*. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. **(m)** *Preço e Forma de Subscrição e Integralização*. As Debêntures serão integralizadas, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, no ato da subscrição, à vista e em moeda corrente nacional, no mercado primário, na primeira data da efetiva subscrição e integralização ("Primeira Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão). Em caso de integralização após a Primeira Data de Integralização (cada uma, uma "Data de Integralização"), as Debêntures serão integralizadas pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização. **(n)** *Garantias Reais*. Para garantir o fiel, pontual, correto e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia Reais e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão) e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, as obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, relativas às Debêntures e às obrigações acessórias; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário, incluindo mas não se limitando sua remuneração, e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou eventual excussão das Garantias (conforme definidas abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais, as quais serão compartilhadas com o BNDES: **(i)** cessão fiduciária, pela Emissora: (1) da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Emissora decorrentes dos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado ("CCEARs") celebrados pela Emissora; (2) da totalidade dos direitos creditórios provenientes de quaisquer contratos de compra e venda de energia celebrados ou que venham a ser celebrados pela Emissora, no Ambiente de Contratação Livre ("ACL") ou no Ambiente de Contratação Regulado ("ACR"), decorrentes do Projeto, com exceção dos direitos creditórios provenientes do Contrato de Compra e Venda de Energia celebrado entre a Emissora e a Shell Energy do Brasil Ltda. (CNPJ nº 27.796.415/0002-50), em 14 de dezembro de 2018; (3) quaisquer direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste; (4) da totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, detidos pela Emissora em relação às seguintes contas bancárias - Conta Centralizadora, Conta Pagamento das Debêntures, Conta Reserva do Serviço da Dívida BNDES (esta, em benefício exclusivo do BNDES), Conta Reserva do Serviço da Dívida Debêntures (esta, em benefício exclusivo dos Debenturistas) (conforme definidos na Escritura de Emissão), tudo conforme previsto no "*Aditivo nº 02 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 19.2.0791.3*", a ser celebrado entre o BNDES, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a Emissora e o Banco Citibank S.A., na qualidade de "Banco Administrador", ora definido como o "Contrato de Cessão Fiduciária"; (5) os direitos emergentes da Autorização, bem como suas subsequentes alterações, emitida pelo MME, por meio da Portaria MME nº 250, de 14 de junho de 2018, bem como eventuais Resoluções e/ou Despachos correlatos da ANEEL ("Autorização"), que venham a ser emitidos, incluindo suas subsequentes alterações, destinados à realização do Projeto; (6) os direitos creditórios e garantias provenientes dos Contratos do Projeto (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como eventuais aditivos ou contratos que venham a substituí-los; e (7) todos os direitos creditórios decorrentes da transferência de titularidade do gasoduto dedicado que compõe o Projeto, incluindo indenizações devidas à Emissora decorrentes de sua incorporação ao patrimônio estadual, nos termos da legislação vigente ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"); **(ii)** hipoteca em garantia, pela Emissora, de imóvel de sua propriedade registrado sob a matrícula nº 47.053 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Macaé - RJ, ("Hipoteca - Bens Imóveis"), nos termos da *"Aditivo nº 03 à Escritura Pública de Hipoteca de Imóveis e Outras Avenças, nº 19.2.0791.6"*, a ser celebrado entre o BNDES, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e a Emissora ("Escritura de Hipoteca"); **(iii)** penhor em garantia, pela Emissora, das máquinas e equipamentos relativos ao Projeto, adquiridos, montados ou construídos ("Penhor de Máquinas e Equipamentos"), nos termos do "*Aditivo nº 01 ao Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 19.2.0791.5*", a ser celebrado entre o BNDES, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e a Emissora ("Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos"); **(iv)** penhor, em garantia, pela Infraestrutura Brasil Holding III S.A. ("Infraestrutura Brasil Holding III"), Mitsubishi Power Americas INC. ("Mitsubishi") e a Shell Gas B.V. ("Shell Gas", e, em conjunto com a Infraestrutura Brasil III e Mitsubishi, as "Acionistas") (1) da totalidade das ações do capital social da Emissora detidas pelas Acionistas, quer existentes ou futuras ("Ações Emissora"); (2) de todos os direitos econômicos, patrimoniais, inerentes e oriundos das Ações Emissora, quer existentes ou futuros, inclusive os frutos, lucros, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos declarados mas ainda não pagos, juros sobre o capital próprio, resgate de ações, bonificações em geral e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser declarados pela Emissora, bem como quaisquer bens em que as Ações Emissora sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) (sendo (1) e (2), em conjunto, o "Penhor de Ações", e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a Hipoteca - Bens Imóveis e o Penhor de Máquinas e Equipamentos, as "Garantias Reais"), nos termos e condições do "*Aditivo nº 01* ao *Contrato de Penhor de Ações* nº 19.2.0791.4", a ser celebrado entre o BNDES, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e as Acionistas, tendo a Emissora como interveniente anuente ("Contrato de Penhor de Ações" e, em conjunto com a Escritura de Hipoteca, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos, os "Contratos de Garantias Reais"). (o) *Prazo e Data de Vencimento*. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório e oferta de resgate antecipado com o consequente cancelamento das Debêntures (caso permitido pela legislação e regulamentação em vigor), de aquisição facultativa ou de aquisição obrigatória com o consequente cancelamento das Debêntures (caso permitido pela legislação e regulamentação em vigor) e de vencimento antecipado das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vigência de 15 (quinze) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2039 ("Data de Vencimento das Debêntures"). **(p)** *Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures*. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem depositadas eletronicamente na B3. (q) *Atualização Monetária das Debêntures*. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Primeira Data de Integralização até a integral liquidação das Debêntures ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula constante da Escritura de Emissão. **(r)** *Remuneração das Debêntures*. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalentes à taxa que for maior entre: (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou (ii) 7,10% (sete inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização, da Data de Incorporação, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e incorporados ou pagos, conforme aplicável, ao final de cada Período de Capitalização, calculado de forma exponencial e cumulativa em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão. **(s)** *Pagamento da Remuneração das Debêntures*. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório e oferta de resgate antecipado com o consequente cancelamento das Debêntures (caso permitido pela legislação e regulamentação em vigor), de aquisição facultativa ou de aquisição obrigatória com o consequente cancelamento das Debêntures (caso permitido pela legislação e regulamentação em vigor), nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão apurados ou pagos semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2026 e os demais sempre, no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo certo que: (i) os Juros Remuneratórios calculados no período compreendido entre a Primeira Data de Integralização e o dia 15 de setembro de 2025 serão integralmente capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado a cada Período de Capitalização (cada uma das datas de 15 de setembro de 2024, 15 de março de 2025 e 15 de setembro de 2025, uma "Data de Incorporação"); (ii) o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será realizado em 15 de março de 2026, considerando os Juros Remuneratórios calculados no período compreendido entre a Data de Incorporação imediatamente anterior e a data do primeiro pagamento dos Juros Remuneratórios; e (iii) os demais pagamentos de Juros Remuneratórios ocorrerão sucessivamente, nas mesmas datas de pagamento das parcelas de amortização, conforme previstas na Escritura de Emissão, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"), de acordo com as datas indicadas na tabela constante da Escritura de Emissão. **(t)** *Repactuação*. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. **(u)** *Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures*. O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em 27 (vinte e sete) parcelas semestrais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 15 de março de 2026 e a última na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma descrito na tabela descrita na Escritura de Emissão. **(v)** *Resgate Antecipado Facultativo Total*. Observado o disposto no artigo 1º, § 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido abaixo) seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures será operacionalizado na forma prevista na Escritura de Emissão. **(w)** *Resgate Antecipado Obrigatório*. Observado o disposto na Lei 12.431, nas Resoluções expedidas pelo CMN e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, na hipótese da realização, pela Emissora, de liquidação antecipada integral da dívida decorrente do "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 19.2.0791.*1", celebrado em 11 de dezembro de 2019, com o BNDES, como financiador, e a Emissora, como financiada, e seus eventuais aditamentos ("Contrato de Financiamento BNDES"), a Emissora será obrigada a proceder ao resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, com consequente cancelamento das referidas Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures"). O Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures será operacionalizado na forma prevista na Escritura de Emissão. **(x)** *Amortização Extraordinária*. As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária pela Emissora. **(y)** *Oferta de Resgate Antecipado*. Na extensão e prazo autorizados pela legislação e regulamentação aplicável à época, desde que decorrido o prazo médio ponderado de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas, sem distinção, igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, na Lei das Sociedades por Ações e nas regras expedidas ou a serem expedidas pelo CMN ("Oferta de Resgate Antecipado Total"). A Oferta de Resgate Antecipado Total será operacionalizada na forma prevista na Escritura de Emissão. **(z)** *Aquisição Obrigatória*. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de março de 2026 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CVM 160, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 77, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, a Emissora deverá realizar uma oferta de aquisição das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas, sem distinção, igualdade de condições para aceitar a alienação das Debêntures por eles detidas, caso: ***(i)*** ocorra o pré-pagamento parcial da dívida decorrente do Contrato de Financiamento BNDES; ou ***(ii)*** seja realizada a liquidação antecipada integral da dívida decorrente do Contrato de Financiamento BNDES e a legislação e/ou regulamentação aplicáveis não permitirem, à época, a realização do Resgate Antecipado Obrigatório; ou ***(iii)*** antes da ocorrência do Evento de Negociação, ocorra uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o vencimento antecipado das Debêntures, com base nos itens "(i)" (nesse caso somente se em decorrência do descumprimento das obrigações contantes dos itens (iii), (v), (vii), (xxiii), (xxx), (xxxii), (xxxiii), (xxxiv), (xxxv), (xxxvi), (xxxvii), (xxxviii), (xxxix), (xl), (xli), (xlviii) e (xlix) da Cláusula 7.1.1), "(ii)", "(iii)", "(iv)", "(v)", "(vi)", "(vii)", "(viii)", "(ix)", "(xiii)", "(xv)", "(xvii)", "(xviii)", "(xxi)", "(xxiii)" (nesse caso somente com relação ao subitem "a"), "(xxv)", "(xxvi)", "(xxvii)" e "(xxxiv)", da Cláusula 6.1.2 abaixo, e não haja unanimidade entre os Debenturistas, ou, ainda, ***(iv)*** após a ocorrência do Evento de Negociação, ocorra uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o vencimento antecipado das Debêntures, com base no item "(i)", da Cláusula 6.1.2, exclusivamente em decorrência do descumprimento, pela Emissora, da obrigação de, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados da ocorrência do Evento de Negociação, obter a classificação de risco (*rating*) das Debêntures pela Agência de Classificação de Risco e enviar ao Agente Fiduciário a respectiva súmula preliminar de *rating*, nos termos da Resolução CVM 160, e obter a classificação de risco (*rating*) definitiva das Debêntures e enviar ao Agente Fiduciário o respectivo comunicado de *rating*/relatório de crédito, e não haja unanimidade entre os Debenturistas ("Oferta de Aquisição Obrigatória"). **(aa)** *Aquisição Facultativa*. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, § 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, § 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 77") e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN. **(bb)** *Encargos Moratórios*. Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"). **(cc)** *Prorrogação dos Prazos*. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão até o Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. **(dd)** *Local de Pagamento*. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede do Agente de Liquidação; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, observados os procedimentos adotados pela B3. **(ee)** *Vencimento Antecipado*. Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização (para o primeiro Período de Capitalização) ou Data de Incorporação imediatamente anterior ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Escritura de Emissão (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento"). **(ff)** *Agente de Liquidação e Escriturador*. A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação e escrituração das Debêntures é a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, 2º andar, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP: 22640-102, inscrita com CNPJ/ME 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", respectivamente, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação ou escriturador da Emissão). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela B3 e instruções editadas pela CVM. **(gg)** *Demais Características*. As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta Restrita serão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes. **(ii)** aprovar a outorga, pela Companhia, em favor dos Credores, na proporção do saldo devedor individualizado do Contrato de Financiamento e da Escritura de Emissão, das Garantias Reais concedidas para assegurar as obrigações decorrentes da dívida oriunda do Contrato de Financiamento, de modo que tais garantias reais sejam compartilhadas entre Credores; **(iii)** no intuito de formalizar o compartilhamento das Garantias Reais, mencionado no item (iii) acima, aprovar a celebração dos seguintes instrumentos: (a) Contrato de Cessão Fiduciária Consolidado; (b) Contrato de Penhor de Ações Consolidado, na qualidade de interveniente anuente; (c) Contrato de Penhor de Equipamentos Consolidado; e (d) Escritura de Hipoteca Consolidada; **(iv)** outorga, pela Companhia, de procuração em favor do BNDES e dos Debenturistas, para a prática de atos e a assinatura de instrumentos necessários e recomendáveis para constituir, aperfeiçoar, conservar, formalizar ou validar, excutir e alienar as garantias de Penhor de Equipamentos, de Penhor de Ações e de Hipoteca, previstas no Contrato de Penhor de Equipamentos Consolidado, no Contrato de Penhor de Ações Consolidado e na Escritura de Hipoteca Consolidada, bem como tomar todas as providências necessárias ao exercício dos direitos atinentes a essas garantias;. **(v)** autorizar a Diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para contratar, nos termos da Escritura de Emissão, uma ou mais cartas de fiança bancária, a serem entregues ao Agente Fiduciário, alternativamente à constituição do Saldo Mínimo do Serviço da Dívida das Debêntures (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Consolidado), conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária Consolidado; **(vi)** autorizar a celebração dos seguintes instrumentos: (a) Aditivo 04 ao Contrato de Financiamento; (b) Aditivo 02 ao Contrato de Suporte, na qualidade de interveniente, de modo a que tal instrumento seja ajustado em razão da existência das Debêntures e da estrutura de compartilhamento de garantias, bem como a previsão de que as Garantias Reais, constituídas para assegurar a dívida decorrente do Contrato de Financiamento, serão compartilhadas entre o BNDES e os Debenturistas; **(vii)** autorizar a Diretoria da Companhia, ou seus procuradores, a (a) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, às Debêntures, à Oferta e às Garantias Reais, aos Contrato de Garantias Reais, ao Aditivo 04 ao Contrato de Financiamento e ao Aditivo 02 ao Contrato de Suporte; (b) celebrar a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantias Reais e o Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais aditamentos, e, dentro dos limites das obrigações a serem assumidas no âmbito da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantias Reais e do Contrato de Distribuição, do Contrato de Suporte e do Contrato de Financiamento, assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão, às Debêntures, à Oferta e às Garantias Reais, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão, da Oferta e das Garantia Reais; (c) contratar os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando aos Coordenadores, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o banco depositário e os assessores legais da Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar (caso aplicável) os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e (d) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, incluindo, mas não se limitando à publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3, a ANBIMA, a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta e a outorga das Garantias Reais; e **(viii)** ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados a todas as deliberações acima. Os acionistas da Companhia declaram e reiteram que observaram todos os termos previstos em acordo de acionistas da Emissora, celebrado em 14 de dezembro de 2018 (*Shareholders' Agreement*), não havendo nada a opor sobre a Emissão, a Oferta e/ou as Garantias Reais. **6. Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada. Acionistas presentes: Infraestrutura Brasil Holding III S.A., Mitsubishi Power Americas, Inc. e Shell Gas B.V. São Paulo, 19 de abril de 2024. **Mesa:** Frederico Ferreira Sarmento - *Presidente;* Rogério Castanho Gonçalves - *Secretário.* **Acionistas: Infraestrutura Brasil Holding III S.A. Frederico Ferreira Sarmento; Rogério Castanho Gonçalves. Shell Gas B.V. Carlos Eduardo Mariano da Silva Junior. Mitsubishi Power Systems Americas, Inc Eric Shigetomi. JUCESP** nº 191.134/24-7 em 26/04/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

DocuSigned by
Estadaori
Assinado por: S A O ESTADO DE S PAULO:61533949000141
CPF: 95615741872
Data/Hora da Assinatura: 02/05/2024 | 21:11:26 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
L: Sao Paulo, S: SP, C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
ICP Brasil
E1FD1C243A074BC...

Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/